



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
Rod. Washington Luís, Km 235 - CEP 13565-905 - São Carlos - SP - Brasil
Fone/Fax: (016) 3351-8239
Email: ppgep@dep.ufscar.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

REGIMENTO INTERNO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
Rod. Washington Luís, Km 235 - CEP 13565-905 - São Carlos - SP - Brasil
Fone/Fax: (016) 3351-8239
Email: ppgep@dep.ufscar.br

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I *Dos Objetivos*

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP) do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), oferece um Curso de Mestrado em Engenharia de Produção (CMEP) e um Curso de Doutorado em Engenharia de Produção (CDEP), na área de concentração denominada “Gestão da Produção”. O Programa contribui para a formação de profissionais destinados à docência, pesquisa e extensão e à atuação em organizações públicas e privadas.

§ 1º - O Mestrado, de caráter acadêmico, visa possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior para a realização de trabalhos de investigação e de ensino.

§ 2º - O Doutorado visa a produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na área de Engenharia de Produção e que demonstre sua qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO II *Da Coordenação do Programa*

Art. 2º - O PPGEP é coordenado pela Coordenação de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (CPGEP).

Art. 3º - A CPGEP é composta por nove membros efetivos: oito docentes credenciados no Programa e um aluno matriculado regularmente em um dos cursos do PPGEP, sendo um dos docentes o Coordenador e outro o Vice-Coordenador do PPGEP.

§ 1º - Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador serão exercidos por docentes do DEP/UFSCar credenciados no PPGEP.

§ 2º - Os demais docentes membros da CPGEP representarão as seis linhas de pesquisa do Programa, sendo que cada docente representará uma destas linhas de pesquisa.

§ 3º - Os mandatos dos representantes docentes, bem como do Coordenador e do Vice-Coordenador, serão de três anos, permitida a recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos. O mandato do representante discente é de um ano, sendo permitida a recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.

§ 4º - Serão eleitos, além dos membros efetivos previstos no caput deste artigo, um membro suplente discente e um membro suplente docente para cada linha de pesquisa.



Art. 4º - A escolha dos representantes do corpo docente e discente para a CPGEP será feita, respectivamente, pelos docentes credenciados no Programa e pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de mestrado e de doutorado, mediante eleições promovidas pela CPGEP.

§ 1º - O Coordenador, presidente da CPGEP, e o Vice-Coordenador, vice-presidente da CPGEP, serão eleitos pelos docentes credenciados no PPGEPE e pelos alunos regulares do Programa. O resultado da votação em cada candidato será obtido somando-se os votos válidos dos discentes, divididos pelo número de alunos regularmente matriculados no Programa e multiplicados por 1/5 (um quinto), com os votos válidos dos docentes, divididos pelo número total de professores credenciados no Programa e multiplicados por 4/5 (quatro quintos).

§ 2º - Cada docente representante de uma linha de pesquisa será eleito pelos docentes credenciados no Programa vinculados à dada linha de pesquisa. O representante docente suplente será eleito pelos docentes de cada linha de pesquisa.

Art. 5º - Compete à CPGEP coordenar e supervisionar todas as atividades do Programa, sendo suas atribuições:

- I - elaborar o Regimento Interno do Programa, apresentá-lo ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) para aprovação, distribuí-lo e divulgá-lo entre o Corpo Discente e Docente;**
- II - propor alterações do Regimento Interno, submetendo-as à CoPG;**
- III - decidir sobre alterações do Programa no que se refere à(s) área(s) de concentração, às linhas de pesquisa, ao projeto pedagógico, à estrutura curricular e às disciplinas e encaminhá-las à apreciação da CoPG;**
- IV - estabelecer normas específicas sobre: prazos para realização das atividades, processo seletivo de candidatos aos cursos de Mestrado e de Doutorado, Defesas de Dissertação (no caso de Mestrado), Defesas de Tese (no caso de Doutorado), Exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Estrangeira e outras que julgar necessárias;**
- V - estabelecer e divulgar o calendário escolar, de matrícula e de outras atividades, semestralmente;**
- VI - deliberar sobre o credenciamento ou descredenciamento de docentes no Programa, encaminhando pedido de homologação ao CoPG;**
- VII - avaliar, no mínimo a cada três anos, a renovação do credenciamento do corpo docente, analisando sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos;**
- VIII - deliberar sobre a indicação de orientadores, co-orientadores, co-tutelas e de comissões examinadoras;**
- IX - elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação para concessão dos títulos de Mestre e de Doutor em Engenharia de Produção;**
- X - administrar os recursos alocados ao Programa e a concessão de bolsas a alunos;**
- XI - avaliar periodicamente o Programa;**
- XII - deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência;**
- XIII - promover a supervisão didática e organizacional do Programa de Pós-Graduação que lhe esteja afeto, exercendo as atribuições daí decorrentes;**



XIV - detalhar no âmbito do Programa de Pós-Graduação as políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho de Centro;

XV - aprovar normas para os processos de escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do PPGEPE, a serem homologadas pelo Conselho de Centro;

XVI - analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação.

XVII - examinar os recursos contra atos do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;

XVIII - propor ao Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, na forma da lei e deste Regimento Geral;

XIX - Aprovar Normas Complementares a este Regimento.

Art. 6º - A CPGEPE contará com uma secretaria administrativa para apoio e execução de suas atividades.

Art. 7º - A criação de novas áreas de concentração no Mestrado e/ou Doutorado deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGEPE, que a encaminhará ao CoPG para aprovação.

TÍTULO III *Do Corpo Docente*

Art. 8º - O corpo docente do PPGEPE é constituído pelos docentes credenciados no Programa e homologados pelo CoPG para realizar as atividades previstas no art. 10º deste Regimento Interno.

§ 1º - Para o credenciamento de docentes no Programa será exigido o título de Doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada em sua área de atuação. O título de Doutor pode ser dispensado, a juízo do CoPG, mediante parecer favorável da CPGEPE, caso o docente comprove alta experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

§ 2º - O credenciamento de docentes da UFSCar, para desenvolver atividades no PPGEPE, dar-se-á por solicitação direta do interessado, em documento dirigido à Coordenação do Programa, acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual dos últimos três anos e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas pelo candidato, além de apresentar um programa de estudos e pesquisas a serem desenvolvidas em uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º - No caso de docente da UFSCar não pertencente ao Departamento de Engenharia de Produção, será exigida a apresentação de autorização da chefia do departamento ao qual o



docente estiver vinculado. O pedido de homologação de credenciamento deverá ser encaminhado ao CoPG acompanhado desta autorização.

§ 4º - Para ser credenciado como orientador em Curso de Doutorado é necessário que o docente tenha concluído a orientação de pelo menos um Mestre.

§ 5º - No mínimo a cada três anos, a CPGEP deverá avaliar a renovação do credenciamento do seu corpo docente, analisando sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior.

§ 6º - Portador de título de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma dissertação ou tese, sendo que:

I - tal pedido deve ser aprovado pela CPGEP, com comunicação ao CoPG, sem necessidade de credenciamento no PPGEP;

II - o co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador, podendo, a critério da CPGEP, participar da Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese.

§ 7º - São motivos para a solicitação referida no parágrafo 6º:

I - o caráter interdisciplinar da Dissertação ou Tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;

II - a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação ou tese;

III - a execução do projeto de Dissertação ou Tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação;

IV - previsão em acordos de co-tutela ou de cooperação internacional.

§ 8º - A CPGEP pode estabelecer critérios para admissão de mais de um co-orientador para Dissertação ou Tese.

§ 9º - Os programas Multidisciplinares, Interinstitucionais e os Convênios de Cooperação Internacional admitem a existência de dois orientadores sem distinção entre orientador principal e co-orientador.

§ 10º - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes são regidos por Normas Complementares a este regimento e homologados pelo CoPG.

§ 11º - Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes.

§ 12º - Havendo necessidade manifesta do Curso de Pós-Graduação, pode ser autorizado, pelo prazo máximo de um ano, o oferecimento de disciplina por docente com título de Mestre e experiência na respectiva área de atuação. Em nenhuma hipótese o Curso poderá ter mais do que um terço de seus docentes com esse tipo de autorização.

Art. 9º - Poderá ser credenciado no Programa, professor de outra Instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado em função de sua experiência científica.



§ 1º - O número total de docentes externos à UFSCar, credenciados no CMEP e/ou no CDEP, não poderá ultrapassar 40% do total do Corpo Docente.

§ 2º - Não será considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

- a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
- b) vinculado a instituição conveniada à UFSCar especificamente para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

§ 3º - Poderão ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do Programa, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para tal fim.

§ 4º - A autorização para ministrar aula como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de dois anos.

§ 5º - Docentes externos à UFSCar podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas de um Programa de Pós-Graduação, sem credenciamento no mesmo, bastando para isso que a CPGEP aprove em reunião ordinária a atribuição da disciplina ao convidado, delimitando a atuação do mesmo para esse fim específico.

Art. 10º - São atribuições dos membros do Corpo Docente:

- I - ministrar aulas;
- II - desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Programa;
- III - orientar alunos do Programa quando credenciados para este fim;
- IV - integrar comissões julgadoras de Dissertações e Teses;
- V - integrar comissões de exames de seleção, proficiência em Língua Inglesa, qualificação e outras estabelecidas pela CPGEP;
- VI - desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

TÍTULO IV *Do Corpo Docente*

Art. 11º - O corpo docente do PPGEP será constituído por portadores de diploma universitário de curso pleno de graduação, regularmente matriculados no CMEP ou no CDEP do PPGEP.

Parágrafo único - A admissão de alunos regulares aos cursos do PPGEP será condicionada à possibilidade de oferecimento de disciplinas exigidas e à capacidade de orientação de cada curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

Art. 12º - A matrícula como aluno regular nos cursos do Programa será feita mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de Curso de Graduação, além de outros exigidos pela CPGEP, e a inscrição em pelo menos uma disciplina ofertada pelo Programa. Esta matrícula será condicionada à sua homologação pela CPGEP.



§ 1º - Será exigida, dos alunos do Mestrado, a apresentação de diplomas de graduação de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula será homologada condicionada à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 2º - Será exigida, dos alunos do Doutorado, a apresentação de diploma de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula será homologada condicionada à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 3º - A matrícula dos alunos regulares deverá ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no semestre da matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

§ 4º - A CPGEp poderá aceitar a inscrição, como Aluno Especial, em disciplina determinada, de portador de diploma de nível superior, não matriculado nos seus cursos, que demonstre interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para seu trabalho em outra instituição ou seu aprimoramento profissional.

§ 5º - A critério da CPGEp, e em caráter excepcional, poderá ser facultada a aluno de graduação que tenha completado no mínimo 80% (oitenta por cento) dos créditos do seu curso a inscrição, como Aluno Especial, em disciplina(s) oferecida(s) pelo Programa.

§ 6º A CPGEp poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado pelos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento, independentemente de aprovação pelos órgãos competentes da Universidade, por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deverá apresentar o visto de entrada e permanência no país.

Art. 13º - Os candidatos a alunos especiais do PPGEp farão inscrição em disciplina(s) isolada(s) remetendo à secretaria do Programa os seguintes documentos: ficha de inscrição fornecida pelo Programa e cópia autenticada do diploma de curso superior.

§ 1º - Se o candidato a aluno especial estiver vinculado a outro programa de pós-graduação, deverá remeter à secretaria apenas a ficha de inscrição fornecida pelo PPGEp e carta de indicação de seu orientador.

§ 2º - A cópia autenticada do diploma poderá ser substituída por:

- a) certificado ou documento equivalente, se o aluno tiver concluído seu curso de graduação há menos de um ano;
- b) documentação que comprove que 80% dos créditos de graduação tenham sido cursados, se o aluno ainda não tiver concluído seu curso de graduação.

Art. 14º - O aluno poderá cursar disciplinas, como aluno especial, por até dois anos e poderá se inscrever em disciplinas, a cada período, apenas se apresentar índice de



rendimento acumulado médio em disciplinas superior ou igual a 2,5, conforme os critérios de cálculo do parágrafo único do artigo 34.

Parágrafo único - Não será permitida a inscrição de aluno especial em disciplina em que já tiver sido reprovado.

Art. 15° - A passagem de aluno especial para aluno regular do PPGEp dar-se-á exclusivamente pela aprovação do aluno em processo de seleção de candidatos aos cursos do Programa.

Art. 16° - Os processos de seleção dos candidatos aos cursos do Programa serão feitos pela CPGEp, com base em análise de um ou mais dos seguintes itens: *curriculum vitae*, histórico escolar e projeto de pesquisa, exame escrito e entrevista com os candidatos.

Parágrafo Único - A CPGEp elaborará e divulgará previamente os critérios e datas dos processos de seleção.

Art. 17° - O aluno terá garantia de matrícula pela primeira vez como aluno regular, em um curso do Programa, somente durante os dois semestres subseqüentes àquele em que transcorreu o processo de seleção no qual foi selecionado.

Art. 18° - O trancamento de matrícula em curso de PPGEp poderá ser submetido à CPGEp a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de freqüentá-lo, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1° - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2° - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplinas cujos créditos sejam necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 3° - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impeça o aluno de freqüentar o curso, sua matrícula poderá ser reativada pela CPGEp, ouvido o orientador.

§ 4° - A CPGEp pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

§ 5° - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

Seção 1
Da Transferência do Curso de Mestrado para o de Doutorado
(sem defesa de Dissertação)



Art. 19° – Aos alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado, será facultado requerer, por solicitação escrita do orientador e do aluno, mediante apresentação de projeto de pesquisa e relatório com revisão bibliográfica e resultados preliminares da pesquisa, a transferência do Curso de Mestrado ao Curso de Doutorado. Para ser transferido, o aluno terá que ser aprovado no Exame de Transferência de Mestrado para Doutorado.

§ 1° - A solicitação para realização deste Exame somente poderá ser feita se o aluno tiver:

- a) concluído os créditos em disciplinas do CMEP;**
- b) obtido conceito B em no máximo uma disciplina e conceito A em todas as demais disciplinas cursadas;**
- c) cursado o CMEP por período superior a 12 meses e inferior a 18 meses.**

§ 2° - O projeto e o relatório deverão ser submetidos à apreciação prévia da CPGEP e depois avaliados por Banca Examinadora composta pelo orientador, por pelo menos mais um professor do PPGEp e por pelo menos um membro externo ao PPGEp.

§ 3° - O aluno será considerado aprovado para a transferência do Curso de Mestrado para o de Doutorado apenas se a decisão favorável for unânime entre todos os membros da Banca Examinadora.

§ 4° - A solicitação de transferência do Curso de Mestrado para o de Doutorado poderá ser apresentada uma única vez, devendo o aluno, em caso de reprovação, prosseguir normalmente seu Curso de Mestrado.

§ 5° - A aprovação no Exame de Transferência do Curso de Mestrado para Doutorado implicará a imediata matrícula do aluno no Curso de Doutorado, sendo que os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno do Curso de Mestrado serão automaticamente reconhecidos.

§ 6° - Para efeito de cumprimento do prazo para a realização da defesa da Tese de Doutorado estabelecido no presente Regimento Interno, deverá ser computado o período em que o aluno esteve matriculado no Curso de Mestrado.

TÍTULO V

Da Orientação de Alunos

Art. 20° - No prazo máximo de um ano após a matrícula do aluno em curso do Programa, deverá ser designado seu orientador, segundo critérios estabelecidos pela CPGEP.

§ 1° - Compete à CPGEP a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do Programa.

§ 2° - Cada docente credenciado no PPGEp pode orientar simultaneamente até dez alunos, excluídos os que já tenham fixado a data da Defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 21° – A orientação de alunos pode ser exercida concomitantemente por um ou mais docentes pertencentes à instituição estrangeira, em regime de co-orientação, conforme



estabelecido em acordo de co-tutela de tese ou convênio específico, observada a legislação vigente.

§ 1º – A orientação em regime de co-tutela pressupõe a existência de um convênio assinado entre a UFSCar e a instituição parceira, após análise e aprovação do CoPG, a pedido da CPGEp de cada Programa.

§ 2º – O convênio deve reconhecer a dupla titulação ao aluno, a partir de regras explícitas sobre o período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas em cada uma das instituições parceiras.

§ 3º – O convênio deve assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às atividades realizadas nas duas instituições.

Art. 22º – O termo de convênio de Co-Tutela de Tese deve estabelecer também:

I – As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada uma das instituições, o que inclui o projeto de pesquisa e suas etapas;

II – As obrigações de cada orientador, que devem ser formalizadas em documento assinado por ambos;

III – As obrigações financeiras cabíveis a cada instituição, mencionando a atribuição de Bolsas quando for o caso;

IV – As condições para a defesa de tese, incluindo o local, número de participantes de cada instituição, o formato e o(s) idioma(s) em que será defendida e os critérios de avaliação e titulação.

TÍTULO VI *Dos Créditos*

Art. 23º - A integralização dos estudos necessários ao Curso de Mestrado e ao Curso de Doutorado é expressa em unidades de créditos, cada unidade correspondendo a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

§ 1º - A conclusão do curso de Mestrado requer a integralização de 50 (cinquenta) créditos em disciplinas, aprovação no Exame de Qualificação e no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, e obtenção de outros 50 (cinquenta) créditos correspondentes à aprovação em defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 2º - A conclusão do curso de Doutorado requer a integralização de 70 (setenta) créditos em disciplinas, aprovação no Exame de Qualificação e no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, e obtenção de outros 130 (cento e trinta) créditos correspondentes à aprovação em defesa da Tese de Doutorado.



Art. 24° - Os requisitos necessários para integralização dos estudos necessários ao curso de Mestrado e ao curso de Doutorado, incluindo a aprovação em defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, deverão ser cumpridos nos prazos máximos de dois anos e de quatro anos, respectivamente, contados a partir da data de matrícula no Curso.

Seção 1 ***Das Disciplinas***

Art. 25° - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

§ 1º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser aprovadas pela CPGEP e homologadas pelo CoPG.

§ 2º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

§ 3º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso serão oferecidas como "Tópicos" e caracterizadas a cada oferta.

§ 4º - São permitidas disciplinas ministradas em outros idiomas, segundo autorização da CPGEP e comunicação à ProPG.

Art. 26° - As inscrições em disciplinas dos cursos do PPGEp deverão ser feitas semestralmente pelos alunos nas datas indicadas pelo Programa para tal.

Art. 27° - Os alunos poderão apresentar à CPGEP pedidos de cancelamento de inscrição nas disciplinas semestrais, desde que estes sejam encaminhados até a quarta semana do respectivo período letivo.

Art. 28° - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critério do professor da disciplina, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

- A - excelente, com direito aos créditos da disciplina;**
- B - bom, com direito aos créditos;**
- C - regular, com direito aos créditos;**
- D - insuficiente, sem direito aos créditos;**
- E - reprovado, sem direito aos créditos;**
- I - Incompleto.**

Parágrafo único - O nível incompleto será atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos, dos relatórios ou das provas exigidas. Ele deverá ser transformado em outro nível (A, B, C, D, ou E), quando os trabalhos forem completados, até data correspondente a, no máximo, 2/3 do transcurso do semestre letivo seguinte, conforme fixado no calendário de atividades do Programa.

Art. 29° - A atribuição de créditos ao aluno com aproveitamento far-se-á mediante a comprovação de freqüência às atividades da disciplina, em nível mínimo de 75% do total de suas horas-aula.



Art. 30° - O aluno do CMEP deverá integralizar 50 créditos em disciplinas, cursando, pelo menos, três disciplinas obrigatórias gerais, uma das disciplinas da área de concentração e duas optativas, escolhidas com a anuência do orientador.

Art. 31° - O aluno do CDEP deverá integralizar 70 créditos em disciplinas, cursando no mínimo quatro disciplinas, sendo uma delas a disciplina Seminários de Engenharia de Produção II e as outras três escolhidas com a anuência do orientador.

§ 1º - Do total de créditos obtidos devem constar os correspondentes às disciplinas Sistemas de Produção e Elementos de Prática de Pesquisa.

§ 2º - A critério da CPGEP, o aluno de Doutorado, portador do título de Mestre, poderá ter até 30 (trinta) créditos, do total obtido nesse último curso, contados para o Doutorado, desde que nas disciplinas correspondentes a esses créditos tenham sido obtidos níveis equivalentes aos níveis A ou B.

Art. 32° - A integralização dos créditos em disciplinas para o CMEP e para o CDEP deverá ser feita nos prazos máximos de 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, respectivamente, contados a partir da data de matrícula do aluno no respectivo curso do PPGEPE.

Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa de estudos para realizar o Curso, poderá ser concedido, pela CPGEP, o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.

Art. 33° - A critério da CPGEP, disciplinas cursadas como aluno regular ou especial em outro curso de pós-graduação poderão ser reconhecidas, até o máximo de 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado ou Doutorado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do Programa.

§ 1º - Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para integralização dos créditos, deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como "transferência", mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

§ 2º - Se o aluno tiver cursado em outro programa de pós-graduação disciplina(s) semelhante(s) à disciplina Sistemas de Produção ou à disciplina Elementos de Prática de Pesquisa, a CPGEP poderá autorizar, a pedido do aluno e com a concordância do orientador, a dispensa da obrigatoriedade de cursar tal(tais) disciplina(s) no PPGEPE.

§ 3º - Poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no PPGEPE, como aluno especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do Programa.

Seção 2 **Do Desligamento**

Art. 34° - Será desligado de curso do PPGEPE o aluno que:

I - Será desligado do Curso de Pós-Graduação o aluno que:



- I - obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
- II – obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- III - obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
- IV - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, realização de Exame de Qualificação e de Exame de Dissertação ou Tese;
- V - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VI - for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;
- VII - desistir do curso, pelo não cumprimento da matrícula semestral, prevista no parágrafo terceiro do artigo 12.

Parágrafo único – O rendimento médio a que se refere o inciso I deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos na disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

Níveis de avaliação na i -ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

Seção 3

Da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado

Art. 35° - Para a obtenção do título de Mestre, é exigida a apresentação de uma Dissertação elaborada pelo candidato, em que demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.



§ 1º - A homologação pela CPGEP da aprovação em Defesa de Dissertação de Mestrado implicará na integralização de 50 (cinquenta) créditos.

§ 2º - A Defesa de Dissertação só poderá ser realizada após um ano, a contar da data da matrícula no curso, e depois de completados todos os créditos em disciplinas e cumpridos os demais requisitos do curso.

§ 3º - Esgotado o prazo limite para a Defesa de Dissertação previsto no artigo 24, a autorização para a defesa, em casos excepcionais e plenamente justificados, é de competência exclusiva do CoPG, mediante solicitação da CPGEP.

Art. 36º - Para a obtenção do título de Doutor, é exigida a apresentação de uma Tese representando trabalho original de pesquisa e contribuição para o conhecimento no tema.

§ 1º - A homologação pela CPGEP da aprovação em Defesa de Tese de Doutorado implicará a integralização de 130 (cento e trinta) créditos.

§ 2º - A Defesa de Tese só poderá ser realizada após dois anos, a contar da data da matrícula no curso, e depois de completados todos os créditos em disciplinas e cumpridos os demais requisitos do curso.

§ 3º - Esgotado o prazo limite para a Defesa de Tese previsto no artigo 24, a autorização para a defesa, em casos excepcionais e plenamente justificados, é de competência exclusiva do CoPG, mediante solicitação da CPGEP.

Art. 37º - A avaliação de Defesa de Dissertação ou Tese será feita por Comissão Julgadora escolhida e constituída pela CPGEP.

§ 1º - As Comissões Julgadoras de Dissertações serão constituídas no mínimo por três membros titulares, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao quadro docente da Universidade ou do Programa. Casos excepcionais poderão ser avaliados e aprovados pela CPGEP.

§ 2º - As Comissões Julgadoras de Teses serão constituídas no mínimo por cinco membros titulares, portadores do título de Doutor e aprovados pela comissão encarregada de avaliar e aprovar as bancas, dos quais pelo menos dois não vinculados ao quadro docente da Universidade ou do Programa. Casos excepcionais poderão ser avaliados e aprovados pela CPGEP.

§ 3º - O orientador do candidato será membro nato da Comissão Julgadora, na qualidade de seu presidente.

§ 4º - Além dos membros titulares, o co-orientador poderá integrar a Comissão Julgadora, como membro extra, a critério do seu presidente e se aprovado pela CPG.

§ 5º - Fica assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação ou Tese, antes da argüição.

Art. 38º - É facultada à CPGEP, quando da composição das Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses, a indicação de membros suplentes.



Parágrafo único - Será constituída uma comissão de docentes para indicar as composições das Comissões Julgadoras de acordo com normas específicas aprovadas pela CPGEP.

Art. 39º – Ao final da defesa, cada membro da Comissão Julgadora expressará o seu julgamento sobre a Dissertação ou Tese manifestando-se pela aprovação ou reprovação do candidato.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º - Será facultado a cada membro da Comissão Examinadora, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulações do texto da Dissertação ou Tese.

§ 3º - O trabalho poderá ser “aprovado com distinção” se a Comissão Julgadora assim decidir, por unanimidade, registrando tal conclusão em seu relatório.

§ 4º - Ao final dos trabalhos, a Comissão Julgadora deverá preparar relatório incluindo os resultados da avaliação.

§ 5º - O aluno aprovado no exame de Dissertação ou Tese deverá apresentar o texto definitivo para homologação pela CPGEP no máximo até dois meses após a data da defesa, com as correções propostas pela Comissão Examinadora.

Art. 40º - As Dissertações de Mestrado e as Teses de doutorado podem ser redigidas e defendidas em outros idiomas, contanto que uma síntese das mesmas seja apresentada em português, por escrito e na defesa oral.

TÍTULO VII

Do Exame de Qualificação

Art. 41º - O PPGEp providenciará a realização de Exame de Qualificação, obrigatório nos cursos de Mestrado e de Doutorado, sem direito a crédito, em que o candidato deverá fazer uma apresentação oral, de no máximo sessenta minutos, perante Comissão Julgadora, do projeto e da estrutura de seu trabalho e, opcionalmente, dos resultados e conclusões obtidos até então.

Art. 42º - O Exame de Qualificação deverá ser proposto à CPGEP pelo orientador do candidato, após este ter concluído os créditos em disciplinas e após sua aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

Art. 43º - A Comissão de Qualificação será composta por três membros designados pela CPGEP, sendo um deles, necessariamente, o orientador do aluno. Se o orientador for Docente Externo à UFSCar, pelo menos um dos membros da comissão deverá ser docente do Programa vinculado ao Departamento de Engenharia de Produção da UFSCar.



§ 1º - Na avaliação do Exame de Qualificação, será emitido, pela comissão, o conceito “aprovado” ou “reprovado”.

§ 2º - Em caso de reprovação, será permitida ao aluno uma única repetição do Exame de Qualificação.

§ 3º - O Exame de Qualificação, bem como sua repetição se for o caso, deverá ser realizado no prazo máximo de 18 meses, a partir da data de matrícula, no curso de Mestrado, ou no prazo máximo de 36 meses, a partir da data de matrícula, no curso de Doutorado.

TÍTULO VIII

Do Exame de Proficiência em Língua Inglesa

Art. 44º - O PPGEPEP deverá oferecer a realização de Exame de Proficiência em Língua Inglesa, para alunos dos cursos de Mestrado e de Doutorado.

§ 1º - Poderão ser reconhecidos, a critério da CPGEPEP, Exames de proficiência realizados em outra instituição.

§ 2º - A CPGEPEP constituirá Comissão de docentes a cada semestre para elaboração, aplicação e avaliação do Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

§ 3º - A Comissão expressará o seu julgamento mediante a atribuição dos níveis “aprovado” ou “reprovado”.

§ 4º - Em caso de reprovação, será permitida ao aluno uma única repetição do Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

§ 5º - O Exame de Proficiência em Língua Inglesa, bem como sua repetição, se for o caso, deverá ser realizado no prazo de um ano, a partir da data de matrícula no curso de Mestrado, e prazo de dois anos, a partir da data de matrícula no curso de Doutorado.

TÍTULO IX

Dos Títulos e Certificados

Art. 45º - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Engenharia de Produção ou do título de Doutor em Engenharia de Produção, com indicação, em subtítulo no diploma, da área de concentração:

I - integralizar o número de créditos em disciplinas exigido;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação;

III - ser aprovado em Exame de Proficiência de Língua Inglesa;

IV - ser aprovado na defesa pública de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado.

V - Para alunos do Mestrado: ter publicado, ao longo do seu curso de mestrado, ao menos um artigo técnico ou científico completo em congresso nacional ou internacional relevante na área de Engenharia de Produção e ter submetido pelo



menos um artigo para publicação em revista científica com classificação mínima B2 na área de Engenharias III da CAPES;

VI - Para alunos do Doutorado: ter publicado ao menos dois artigos (técnicos ou científicos) em congressos nacionais ou internacionais relevantes na área de Engenharia de Produção durante a realização do Doutorado. Além disso, o deferimento do pedido de defesa dos alunos de Doutorado exigirá que o demandante tenha submetido no mínimo um artigo para publicação em revista classificada ao menos como B2 na área de Engenharias III da CAPES ou que já tenha no mínimo um artigo aceito em Revista classificada ao menos como B3 na área de Engenharias III da CAPES. Para que o diploma de doutorado seja homologado pelo PPGEp é necessário que o doutorando submeta, no mínimo, um segundo artigo para revista B2 na área de Engenharias III.

§ 1º - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre ou de Doutor em Engenharia de Produção, após a homologação pela CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Tese, para assegurar a obtenção do título.

§ 2º - Em caso de dupla diplomação de doutorado, somam-se aos requisitos do caput os do regimento geral da Pró-Reitoria de Pós Graduação da UFSCar para duplo doutorado.

TÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46º - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pela CoPG.

Art. 47º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPGEp ou pela CoPG, a pedido do Coordenador do PPGEp ou por proposta de qualquer membro da CPGEp.

Art. 48º - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

Parágrafo único - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis meses após a aprovação deste Regimento Interno pela CoPG.

Art. 49º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CoPG, ficando revogadas as disposições em contrário.



**PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E
DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE DO PPGEp – UFSCar**

Credenciamento no Corpo Docente do Programa

A definição do corpo docente do PPGEp é atribuição exclusiva da sua CPG, cumprido o disposto no Regimento do Programa e nesta Norma Complementar. Esta definição terá como parâmetros, de um lado, o desempenho global do Programa, de forma a atender aos critérios definidos pela área de Engenharias III da CAPES e, por outro lado, o desempenho individual do docente, conforme se dispõe neste documento. O PPGEp não aceitará pesquisadores do quadro da UFSCar no seu corpo de professores colaboradores ou visitantes.

Procedimento para submissão de pedido de credenciamento:

Os postulantes deverão encaminhar solicitação de credenciamento à CPGEp, apresentando plano de pesquisa e ensino, proposta de novas disciplinas ou demonstração de capacidade de ministrar disciplinas já existentes, bem como justificativas de seu enquadramento em uma das linhas de pesquisa do Programa. O pedido deverá ser aceito pela linha de pesquisa na qual ele pleiteia se integrar para, somente após isto, entrar em processo de avaliação pela CPGEp.

Renovação do credenciamento do corpo docente:

Conforme o disposto no artigo 5º do Regimento Interno do PPGEp, a CPGEp deverá reanalisar a constituição do Corpo Docente do Programa no mínimo uma vez a cada três anos, levando em conta que cada membro do Corpo Permanente deve desenvolver atividades de orientação, ministrar disciplina, participar de projeto de pesquisa e apresentar produção intelectual, notadamente em revistas internacionais e nacionais indexadas. Deste modo, a renovação do credenciamento se dará mediante análise de critérios definidos nesta Norma Complementar.

Crítérios para o recredenciamento e descredenciamento do corpo docente do PPGEp

Para ser considerado permanente, o docente com mais de três anos de participação do programa deverá ter um índice de desempenho (ID) $\geq 3,00$ ou ser bolsista PQ ou bolsista DT do CNPq. Docentes com ID $< 3,0$ não serão credenciados no PPGEp.

As faixas que serão utilizadas na avaliação dos pesquisadores estão reproduzidas na Tabela 1. Estas faixas serão utilizadas para normalizar os indicadores ORI, PQD e PTC dos pesquisadores.



INDICADOR	FAIXA	NOTA EQUIVALENTE
ORI	ORI < 0,4	1
	0,4 < ORI < 0,7	2
	0,7 < ORI < 1,0	3
	1,0 < ORI < 1,5	4
	ORI > 1,5	5
PQD	PQD < 0,25	1
	0,25 < PQD < 0,45	2
	0,45 < PQD < 0,65	3
	0,65 < PQD < 0,85	4
	PQD > 0,85	5
PTC	PTC < 0,2	1
	0,2 < PTC < 0,4	2
	0,4 < PTC < 0,6	3
	0,6 < PTC < 0,8	4
	PTC > 0,8	5

Tabela 1 – Faixas de avaliação de docentes no PPGEp

A fórmula para o cálculo do ID é a seguinte:

$$ID = (0,105 \times ORI + 0,175 \times PQD + 0,07 \times PTC) / 0,35$$

Onde:

ORI, PQD e PTC variam de 1 a 5 (ver enquadramento na tabela 1)

$$ORI = \frac{\{ \text{Mestrados} + 2 * \text{Doutorado} \}}{3}$$

$$PQD = \frac{A1 + A2 * 0,85 + B1 * 0,7 + B2 * 0,5 + B3 * 0,2 + B4 * 0,10 + B5 * 0,05}{3}$$

$$PTC = (4 * PIL + 3 * PNL + 2 * PIC + PNC + 0,1 * PID + 0,05 * PND + 0,05 * SNR + 0,2 * CLI + 0,1 * CLN + 0,5 * LID + 0,2 * \text{Anais Internacionais} + 0,1 * \text{Anais Nacionais} + 0,05 * \text{Resumos Estendidos Internacionais}) / 3$$

Mestrados = Número de mestrados orientados e defendidos nos últimos três anos



Doutorados = Número de doutorados orientados e defendidos nos últimos três anos

A1 = Número de publicações classificadas como A1 no Qualis da Engenharias III da CAPES nos últimos três anos.

A2 = Número de publicações classificadas como A2 no Qualis da Engenharias III da CAPES nos últimos três anos.

B1 = Número de publicações classificadas como B1 no Qualis da Engenharias III da CAPES nos últimos três anos.

B2 = Número de publicações classificadas como B2 no Qualis da Engenharias III da CAPES nos últimos três anos.

B3 = Número de publicações classificadas como B3 no Qualis da Engenharias III da CAPES nos últimos três anos.

B4 = Número de publicações classificadas como B4 no Qualis da Engenharias III da CAPES nos últimos três anos.

B5 = Número de publicações classificadas como B5 no Qualis da Engenharias III da CAPES nos últimos três anos.

PIL = Número de patentes internacionais licenciadas.

PNL = Número de patentes nacionais licenciadas

PIC = Número de patentes internacionais concedidas

PNC = Número de patentes nacionais concedidas

PID = Número de patentes internacionais depositadas

PND = Número de patentes nacionais depositadas

SNR = Número de softwares registrados

CLI = Número de capítulos de livros de circulação internacional

CLN = Número de capítulos de livros de circulação nacional

LID = Número de livros (texto integral) com repercussão tecnológica, de extensão ou didáticos

Outras disposições:

- a) Os dados para o cálculo de todos os índices serão retirados do Currículo Lattes de cada pesquisador no momento do cálculo.



- b) Os dados para o cálculo de todos os índices serão aqueles dos últimos três anos de atuação do docente no programa (média móvel trienal), considerados a partir do momento do cálculo.
- c) Não serão credenciados docentes que tiverem ORI, PQD ou PTC igual a zero no período.
- d) Ao final dos três primeiros anos de credenciamento os docentes terão que alcançar um ID igual ou maior a três para serem mantidos no corpo docente. No entanto, nestes casos o ID será calculado, nos três primeiros anos da participação do docente no programa, com a exclusão do indicador ORI (relativo a orientações). Neste caso, a fórmula a ser aplicada é $ID = (0,175PQD + 0,07 PTC)/0,245 \geq 3$ e o período a ser considerado para o cálculo do PQD e do PTC será de três anos. Estes pesquisadores, neste período inicial de três anos, poderão ter até três orientados. Existe a necessidade de o pesquisador ter orientado com sucesso ao menos um mestrado antes que ele seja autorizado a orientar um doutorado. No quarto ano, estes pesquisadores estarão submetidos às mesmas regras de todos os pesquisadores do corpo permanente do PPGEp.

Critérios para o credenciamento de pesquisadores no corpo docente do PPGEp

É condição necessária que o ID do postulante a pesquisador do PPGEp seja ≥ 3 para que ela tenha seu pedido de credenciamento aceito. Neste caso, a fórmula a ser aplicada é $ID = (0,175PQD + 0,07 PTC)/0,245 \geq 3$. Os cálculos serão feitos considerando o PQD e o PTC do ano anterior aquele no qual o pedido está sendo apresentado.